



ALLIANZ COLETIVO PATRIMONIAL- RESIDÊNCIA

Protege sua casa e suas conquistas

Manual do Segurado – 12/2025

Prezado Segurado

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Coletivo Patrimonial – Residência**, um seguro completo desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela Allianz, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 80 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, com o **Allianz Coletivo Patrimonial – Residência** você pode estar certo de ter contratado um dos melhores seguros do mercado.

Linha Direta Allianz

Canal de Atendimento para comunicação e informações sobre andamento de sinistros, além de orientações sobre seu contrato de seguros/produtos.

Serviços oferecidos:

- Informações sobre apólices, vigência, franquia, coberturas, cláusulas e dados da sua apólice.
- Informações sobre os serviços de assistência 24 horas
- Orientações sobre o pagamento de parcelas em atraso.
- Solicitação de segunda via de apólices.
- Gestão de reclamações.
- Sugestões e opiniões.
- Orientações e dúvidas sobre procedimentos em caso de sinistro.
- Agendamento de vistorias de sinistro.

Linha Direta Allianz

Capitais e Regiões Metropolitanas **4090 1110 (Capitais e regiões metropolitanas)**

Outras localidades **0800 7777 243 (Outras localidades)**

Atendimento:

Segunda a sexta-feira: das 8h às 20h

Sábados: das 8h às 14h

Assistência 24 horas:

08000 177 178

Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) – 24 horas:

08000 115 215

08000 121 239 (Exclusivo para portadores de limitação auditiva e de fala)

Ouvidoria:

0800 771 3313

Se preferir, acesse **www.allianz.com.br**.

Índice

I. Condições Gerais do Seguro Allianz Coletivo Patrimonial – Residência	6
1. Glossário dos Termos Técnicos	6
2. Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice).....	11
3. Objetivo do Seguro	12
4. Âmbito Geográfico	12
5. Documentos do Seguro	12
6. Riscos Cobertos.....	12
7. Riscos Não Cobertos	13
8. Bens Não Compreendidos no Seguro.....	17
9. Prejuízos Indenizáveis.....	19
10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	21
11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado.....	21
12. Forma de Contratação – Primeiro Risco Absoluto	22
13. Aceitação da Proposta de Seguro.....	22
14. Vigência e Renovação	22
15. Pagamento do Prêmio do Seguro.....	23
16. Procedimentos em Caso de Sinistro	27
17. Salvados.....	33
18. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros	33
19. Reintegração do Limite de Indenização da Cobertura Contratada.....	34
20. Inspeção de Risco.....	35
21. Alteração/Agravação do Risco.....	35
22. Perda de Direitos	37
23. Cancelamento e Rescisão do Contrato.....	39
24. Atualização de Valores.....	40
25. Sub-rogação de Direitos	41
26. Prescrição	41
27. Legislação e Foro.....	41
28. Encargos de Tradução	42
29. Cláusula de Exclusão por Embargos e Sanções.....	42

30.	Obrigações do Segurado.....	42
31.	Obrigações do Estipulante.....	43
32.	Obrigações da Seguradora.....	44
II.	Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Allianz Coletivo Patrimonial – Residência	44
1.	Cobertura de Incêndio (Básica).....	44
III.	Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Coletivo Patrimonial – Residência	46
2.	Danos Elétricos.....	46
3.	Impacto de Veículos	47
4.	Perda ou Pagamento de Aluguel.....	48
5.	Roubo de Bens.....	50
6.	Ruptura de Tanques e Tubulações.....	51
7.	Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo	53
IV.	Condições Gerais do Benefício de Assistência Coletivo Patrimonial – Residência.....	54
1.	Definições.....	56
2.	Exclusões do Benefício da Assistência Coletivo Patrimonial - Residência.....	56
3.	Reclamações do Benefício de Assistência Coletivo Patrimonial- Residência	57
4.	Solicitação de Reembolso da Assistência Coletivo Patrimonial - Residência	57
5.	Aviso de Sinistro da Assistência Coletivo Patrimonial – Residência.....	58
6.	Benefícios da Assistência Coletivo Patrimonial – Residência	59
6.1.	Allianz Assistência Essencial	59

I. Condições Gerais do Seguro Allianz Coletivo Patrimonial – Residência

Apresentamos as Condições Gerais do seu seguro **Allianz Coletivo Patrimonial – Residência** que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.

Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Gerais.

Leia-as cuidadosamente, principalmente os textos em destaques contidos nas Condições Gerais, para que você possa, assim, usufruir com segurança os benefícios deste Seguro.

As coberturas contratadas pelo Segurado estarão especificadas na apólice/demonstrativo de coberturas.

Observação: A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Privacidade de Dados Pessoais: A Allianz declara cumprir a Lei nº13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

1. Glossário dos Termos Técnicos

Para efeito deste seguro, além do disposto na legislação civil pertinente ao Contrato de Seguro, fazem parte integrante destas Condições Gerais, as definições a seguir:

Aceitação do Risco: ato de aprovação, pela Seguradora, de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s).

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Ato Culposos: ações ou omissões que violam direito e causam danos a outrem, ainda que

exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável pela ação ou omissão, ou de pessoa pela qual o responsável responde ou por coisas sob a guarda dele.

Ato Doloso: ações ou omissões que violam direito e causam danos de maneira voluntária a outrem, ainda que exclusivamente moral.

Aviso de Sinistro: comunicação formal da ocorrência de um evento que deve ser feito obrigatoriamente pelo Segurado assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica para qual é devida a indenização em caso de sinistro, por força de lei ou contrato. O beneficiário pode ser determinado, quando constituído nominalmente na apólice ou indeterminado, quando desconhecido na formação do contrato.

Bens Seguráveis: prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno) e as seguintes dependências: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e áreas de serviço doméstico. No caso de moradias habituais localizadas em chácaras, sítios e fazendas, também são bens seguráveis, além das dependências citadas, o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas da casa do caseiro e as seguintes dependências, desde que integralmente construídas em alvenaria: galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que não sejam destinados à atividade comercial.

Boa-Fé: é a atuação, tanto pelo Segurado como pela Seguradora de agirem com lealdade, probidade e transparência no cumprimento das leis e cláusulas do contrato de seguro.

Boletim de Ocorrência: documento emitido por órgãos públicos oficiais contendo a descrição e dados das pessoas envolvidas em eventos da natureza criminal ou cível. Poderá ser solicitado pela Seguradora durante o procedimento de regulação do sinistro.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro, que poderá se dar de comum acordo entre as partes contratantes, ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada ou do Limite Máximo de Garantia da Apólice, ou ainda, em razão do não pagamento do prêmio pelo Segurado.

Cláusulas Particulares: cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da apólice, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar determinadas especificidades do Segurado.

Certificado Individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cobertura: garantia da indenização ao Segurado pelos danos causados pelo sinistro, decorrentes de riscos previamente contratados.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições Especiais: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro de um plano de seguro podendo alterar, ampliar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas comuns a todas as coberturas do seguro, que estabelece as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Contrato de Seguro: aquele que estabelece para uma das partes (Seguradora), mediante recebimento de um prêmio da outra parte (Segurado), a obrigação de garantir interesse legítimo do Segurado, indenizando determinada quantia, uma vez sobrevindo o sinistro referente ao risco predeterminado no mesmo contrato.

Construção Combustível: construções feitas com a utilização de elementos como madeira, plástico, isopanel e outros materiais combustíveis.

Construção Incombustível: construções feitas com a utilização de elementos como concreto, alvenaria, perfis metálicos, steel frame e outros materiais incombustíveis.

Corretor de Seguros: intermediário - Pessoa Física ou Jurídica devidamente habilitada e registrada na SUSEP e legalmente autorizada a representar os Segurados, angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Na forma do decreto lei nº 73/66 e da Lei 4.594/64, o corretor é o representante do Segurado, sendo responsável pela orientação acerca das coberturas, direitos e obrigações constantes no contrato de seguro.

Culpa Grave: falta grosseira e inepta, não dolosa, ocorrendo quando o agente não tinha a intenção fraudulenta de causar o dano, embora a omissão pudesse ser evitada sem esforço de atenção.

Dano Estético: dano caracterizado por lesão física/corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem a ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo. Não está coberto pelo contrato de seguro e não se confunde com dano corporal.

Dano Material: dano de natureza patrimonial ocasionado à pessoa física ou jurídica decorrente de ocorrências de cunho involuntário ou imprevisto.

Despesas de Contenção de Sinistros: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar ou minorar e a iminência de um sinistro passível de cobertura por esse Contrato de Seguro, a partir de um Evento, sem as quais os Riscos Cobertos e descritos nesta Apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das Coberturas constantes deste Contrato de Seguro.

Despesas de Salvamento de Sinistros: Despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto por este Contrato de Seguro, de modo a minorar-lhe as consequências, evitando a propagação dos Riscos Cobertos, salvando e protegendo os Bens Segurados ou interesses descritos nesta Apólice.

Documentos Contratuais: a apólice, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: é um ato consciente através do qual alguém induz outro a erro, agindo de má fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido quer físico ou financeiro em proveito próprio ou alheio.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária, impostos e outros encargos aos quais estiver sujeito o seguro.

Endosso: Documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas

alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estipulante: Pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras.

Evento: toda e qualquer ocorrência e acontecimento decorrente de uma mesma causa e que tenha como origem um dano involuntário ao Segurado.

Extorsão indireta: É exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Extorsão mediante sequestro: Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação Obrigatória do Segurado: Valor ou percentual definido na Apólice pelo qual o Segurado é responsável em caso de sinistro. A Seguradora indeniza apenas os prejuízos que excedam esse valor.

Furto Qualificado: subtração de bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial. Nenhuma outra forma de furto qualificado terá cobertura por este contrato de seguro. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa.

Furto Simples: É a subtração de coisa alheia móvel praticada por agente que tem a finalidade de ter a coisa para si ou para outro, cujo evento não está coberto por este contrato de seguro.

Imóvel Segurado: local cujo endereço se encontra expressamente indicado na apólice.

Imóvel Tombado: aquele cuja conservação e proteção sejam do interesse público, por seu valor arqueológico, etnográfico ou artístico.

Indenização: valor pago pela Seguradora, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice, deduzindo-se a franquia correspondente.

Inspeção de Risco (prévia): inspeção feita por reguladores de sinistro para verificação das condições do imóvel.

Limite de Indenização por Cobertura Contratada: é o valor máximo a ser pago pela Seguradora, com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada.

Limite Máximo de Garantia (LMG): Valor máximo a ser pago pela Seguradora considerando a soma dos Limites Máximos de Indenização de todas as coberturas contratadas, por ocasião da ocorrência durante a vigência desta apólice de um determinado evento ou série de eventos garantidos pelas respectivas coberturas contratadas.

Materiais Combustíveis: materiais compostos de isopaineis (exceto lâ de rocha ou de Vidro), madeira, aglomerados, PVC, espuma expandida e/ou outros materiais similares.

Materiais Incombustíveis: são aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Os materiais enquadrados nesta categoria geralmente são inorgânicos, como por exemplo: concreto, tijolo, aço, alumínio, vidro, argamassas ou outros similares.

Prejuízo: valor ou dano sofrido aos bens ou interesses do Segurado.

Prêmio: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio Líquido: Valor a ser pago para a garantia de risco, calculado para a vigência integral da apólice sem incidências de encargos e impostos (IOF).

Prescrição: É a perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse. Prazo máximo, previsto em lei, que o Segurado tem para requerer seus direitos junto a Seguradora, sob pena de perda de direito à indenização.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a fazer um seguro e que, para esse fim preenche e assina uma proposta.

Proposta/Proposta de Seguro: Documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais

Regulação de Sinistro: processo de análise do aviso de sinistro comunicado pelo Segurado, bem como da verificação da cobertura relativa ao evento descrito de acordo com as cláusulas e condições da apólice.

Reintegração: recomposição do Limite de Indenização por Cobertura Contratada de uma ou mais coberturas, na mesma proporção em que foram reduzidas em decorrência de sinistro indenizado.

Risco: evento incerto ou de data incerta para ocorrer, que independe da vontade das partes contratantes.

Riscos Cobertos: Eventos predeterminados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares do Seguro, expressamente nomeados nas coberturas contratadas, cuja ocorrência permite ao Segurado reivindicar a respectiva garantia, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no contrato de seguro.

Riscos Excluídos: Eventos que o Contrato de Seguro exclui do âmbito de responsabilidade da Seguradora e são enumerados nas Condições Gerais e Especiais da Apólice.

Salvados: corresponde aos bens resgatados de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: Pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora garante, interesse legítimo sobre riscos predeterminados, podendo fazê-lo em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora: pessoa jurídica, legalmente constituída e autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal e que, mediante recebimento do prêmio, se obriga a

garantir interesse legítimo do Segurado, relativo à pessoa ou coisa, contra riscos predeterminados.

Sinistro: ocorrência de evento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização de assumir os direitos do segurado contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor em Risco: valor total dos bens existentes no local segurado.

Vigência do Seguro: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por regulador de sinistro, após ocorrência de um evento, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro, como apuração da causa, extensão dos danos, existência de salvados, critérios a serem adotados na apuração dos prejuízos, orientações ao segurado.

2. Estrutura do Contrato de Seguro (Apólice)

2.1. Este Contrato de Seguro está subdividido em três partes, denominadas: **Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares**, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas **Condições Gerais** aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora. Fazem parte delas, por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outros.

São denominadas **Condições Especiais** o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura opcional deste plano de seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas **Condições Particulares** aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais da apólice de seguro, projetadas para atender às peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

2.2. Quando as Condições Particulares e/ou Especiais de uma determinada cobertura incluírem entre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abrangerem algum(ns) bem(ns) não compreendido(s) conforme estipulado na Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva condição especial e/ou particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: "Não obstante o disposto na Cláusula 7 - Riscos Não Cobertos e na Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esta cobertura garantirá..."

2.3. Não obstante o Limite de Indenização por Cobertura Contratada estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3. Objetivo do Seguro

3.1. Este seguro tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, os prejuízos causados à estrutura do imóvel e ao conteúdo, por riscos cobertos pelas garantias contratadas, ocorridos durante a vigência da apólice.

3.2. A indenização da cobertura relativa ao conteúdo segurado, corresponderá ao Limite Máximo de Garantia, de acordo com o percentual discriminado para a cobertura de conteúdo de Incêndio contratado da apólice.

3.3. Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da cobertura básica de incêndio, de contratação obrigatória, uma ou mais das coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro, por intermédio do estipulante.

3.4. As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as condições Gerais da apólice.

4. Âmbito Geográfico

4.1. As disposições deste contrato se aplicam única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.

5. Documentos do Seguro

5.1. São documentos do presente seguro a proposta, a apólice com seus anexos, o certificado individual e o endosso.

5.2. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estiverem em conformidade com o disposto na Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro destas Condições Gerais.

5.3. Qualquer modificação na apólice coletiva vigente que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

5.4. Quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos segurados, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do estipulante.

5.5. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.

6. Riscos Cobertos

6.1. Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos os eventos predeterminados nas Condições

Especiais e/ou nas Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável deste contrato de seguro, e neles encontram-se expressamente ratificados.

6.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados.

6.3. Este seguro ampara exclusivamente a estrutura (prédio) do local de risco, exceto quando contratada de forma adicional a cláusula de cobertura para conteúdo do imóvel, que se aplicará às coberturas contratadas na apólice.

7. Riscos Não Cobertos

7.1. Eventos que o Contrato de Seguro exclui do âmbito de responsabilidade da Seguradora e são enumerados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares da Apólice.

7.2. Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados a esses eventos ou deles decorrentes rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas as atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- b) Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste contrato ou endosso a ele, este contrato não cobre qualquer perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza diretamente ou indiretamente causado por, resultante de, ou relacionado a:

Radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante da combustão de combustível nuclear.

Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer instalação nuclear, reator nuclear ou outro conjunto nuclear ou componente nuclear.

Qualquer arma nuclear ou dispositivo nuclear.

Para fins desta cláusula, as seguintes definições se aplicam:

- (i) "Combustível Nuclear" significa qualquer material capaz de produzir energia nuclear por fissão

ou fusão nuclear.

(ii) “Resíduo Nuclear” significa qualquer material residual que contenha substâncias radioativas geradas durante a produção ou utilização de combustível nuclear.

(iii) “Instalação Nuclear” inclui, mas não está limitada a, reatores nucleares, fábricas de reprocessamento de combustível nuclear, instalações de armazenamento de resíduos nucleares e quaisquer outras instalações onde materiais nucleares estejam presentes.

Esta cláusula também exclui qualquer perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza diretamente ou indiretamente causada por, resultante de, ou relacionada a qualquer ação tomada para controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer forma relacionada a qualquer risco de energia nuclear.

- c) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;
- d) Alagamento, inundação, enchentes, ressaca proveniente de água mar, maré alta, maresia, maremoto, tsunami, aumento de volume e/ou transbordamento de rios, córregos, ribeirões, lagos e canais, tromba d'água, granizo, vendaval, furacão, ciclone, tornado, chuva ácida, deslizamento de terra e/ou rocha, terremoto ou tremor de terra, erupção vulcânica e enxurrada, salvo quando contratada cobertura específica;
- e) Perdas caracterizáveis como lucros cessantes, a não ser quando contratada garantia específica ou lucros esperados e não obtidos.
- f) Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- g) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, salvo o dolo do representante do segurado ou do beneficiário em prejuízos desses.
- h) Atos de terrorismo, entendidos como danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.
- i) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.
- j) Danos à edificação, ocorridos em unidades autônomas de condomínios, quando amparadas pela apólice do condomínio.
- k) Infiltração de água ou qualquer outra substância, inclusive os danos causados por água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, umidade e danos causados por entrada de chuva ou neve no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- l) Ação de Mallophaga (piolho) de aves, cupim e outros insetos.
- m) Imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico;

- n) Danos decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução;
- o) Desarranjo e/ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, cavitação, infiltrações, mofo, maresia, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- p) Má qualidade e vício intrínseco declarado ou não declarado pelo Segurado na proposta de Seguro;
- q) Mofo tóxico e asbestos/amianto.
- r) Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.
 - a) A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.
 - b) Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
 - c) Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:
 - (i) Uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou
 - (ii) De qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
 - d) Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
 - (i) A substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;
 - (ii) O método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e
 - (iii) A doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bem-estar humano ou danos à propriedade.

- s) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquele data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos "microchips", circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, "hardwares" (equipamentos computadorizados), "software" (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.
- t) Não obstante quaisquer disposições em contrário no âmbito deste contrato, é entendido e acordado da seguinte forma:

1. Este contrato não cobrirá qualquer dano, perda, destruição, distorção, apagamento, corrupção, alteração, roubo ou outra manipulação desonesta, criminosa, fraudulenta ou não autorizada de DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS de qualquer causa (incluindo, mas não se limitando, ao ATAQUE DO COMPUTADOR e/ou ao evento do CYBER WAR & TERRORISMO) ou à perda de uso, à redução de funcionalidade, ao custo, à despesa e/ou à taxa de qualquer natureza resultante dela, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência à perda ou dano.

Para efeitos da presente exclusão:

· DADOS ELETRÔNICOS E DIGITAIS significa dados de qualquer tipo, incluindo, mas não limitados a fatos, conceitos ou outras informações convertidas em uma forma utilizável por computadores ou outros equipamentos de processamento de dados eletrônicos ou eletromagnéticos. Os dados eletrônicos e digitais também incluirão programas e software de computador e todas as outras instruções codificadas para o processamento ou manipulação de dados em qualquer equipamento.

· ATAQUE EM COMPUTADOR significa qualquer direção maliciosa de tráfego de rede, introdução de código de computador malicioso, ou outro ataque malicioso dirigido a, ocorrendo dentro, ou utilizando o sistema informático ou rede de qualquer natureza.

· CYBER WAR & TERRORISMO significa qualquer ato de terrorismo e independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência para a perda ou dano. O ato de terrorismo incluirá também o ciberterrorismo, ou seja, qualquer ataque motivado ou atividade destrutiva premeditado politicamente, religiosa ou ideologicamente (ou objetivo semelhante), por um grupo ou indivíduo contra o sistema informático ou rede de qualquer natureza ou para intimidar qualquer pessoa em prol de tais

objetivos; e/ou ação hostil ou guerreada em tempo de paz, guerra civil ou guerra

2. No entanto, caso um perigo segurado listado abaixo resultar de qualquer um dos assuntos descritos no item (a) acima (exceto o evento CYBER WAR & TERRORISMO), esta apólice, sujeita a todos os termos, provisões, condições e exclusões, cobrirá danos diretos e/ou prejuízos CONSEQUENCIAIS ocorridos durante o período de vigência da apólice aos bens segurados diretamente causados por tal perigo listado.

Perigos listados: Fogo, explosão.

3) Não obstante qualquer disposição em contrário neste contrato, deve ser entendido e acordado da seguinte forma: se a mídia eletrônica de processamento de dados segurado por este contrato sofrer perda física ou dano coberto por esta apólice, então a base de avaliação será o custo de uma mídia em branco mais os custos de cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do back-up ou dos originais de uma geração. Estes custos não incluirão pesquisa e engenharia, nem quaisquer custos de recriação, coleta ou montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se a mídia não for reparada, substituída ou restaurada, a base de avaliação será o custo da mídia em branco. No entanto, este contrato não garante qualquer quantia referente ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS para o Segurado ou qualquer outra parte, mesmo que tais DADOS ELETRÔNICOS não possam ser recriados, reunidos ou montados. Salvo disposição em contrário, todos os termos, provisões, condições, exclusões e limitações desta apólice terão plena força e efeito.

- u) Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de atos de vandalismo, saques, tumultos, motins, convulsões sociais, arruaças, greves, "lockout" ou quaisquer outras perturbações de ordem pública, inclusive as ocorridas durante ou após o sinistro.

8. Bens Não Compreendidos no Seguro

8.1. Além das exclusões acima, não estão amparados os seguintes bens, objetos e mercadorias:

- a) Imóveis de Veraneio.
- b) Construções, (inclusive dependências), com mais de 25% (vinte e cinco por cento) da sua estrutura, paredes ou coberturas, construídos de madeira ou outro material combustível;
- c) Imóveis em obras ou reformas estruturais (construção, demolição, reconstrução e/ou ampliação). São admitidos, pequenos trabalhos de reparo destinados à manutenção do imóvel, tais como: substituição de telhas, vidros, disjuntores, pintura, limpeza e conservação da fachada, impermeabilização de piso, limpeza de caixa d'água ou caixas gordura, desde que sejam realizados por profissionais habilitados e/ou credenciados e que não obriguem a desocupação do local em que estejam sendo realizados, mesmo que temporariamente.
- d) Imóveis desocupados ou desabitados por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos.

- e) Edifícios sob interdição e/ou embargados pelas autoridades competentes;
- f) Quaisquer bens quando estiverem fora do local de risco.
- g) Fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, refletores, válvulas eletrônicas, tubos de raio-x e seus encapsulamentos, unidades ópticas de aparelhos de CD/DVD/Blu-Ray, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem Segurado, mesmo que os danos tenham ocorrido em consequência de risco coberto, ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas;
- h) Componentes mecânicos, tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares, químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.
- i) Animais e vegetais de qualquer espécie, jardins, quiosques, plantas, arbustos, árvores ou qualquer tipo de plantação e vegetação, paisagismo, jardins verticais/jardins suspensos, inclusive quaisquer despesas relacionadas a esses bens;
- j) Comidas, bebidas, remédios, perfumes, cosméticos, produtos derivados de tabaco e semelhantes;
- k) Pedras e metais preciosos, joias, obras de arte, títulos e outros papéis que tenham ou representem valores, contratos, manuscritos, projetos, plantas, modelos e moldes, selos, estampilha, croquis, debuxos e matrizes;
- l) Dinheiro em espécie e cheques, vale refeição/alimentação, vale combustível e vale transporte;
- m) Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos, bijuterias, peles de animal, raridades, objetos de valor estimativo, antiguidades, coleções, livros e quaisquer objetos raros ou preciosos, quadros e tapetes orientais;
- n) Imóveis utilizados como pensão, pousada, cortiço, república, asilo, congregação, estalagem, hospedaria, albergue, casa de repouso e similares;
- o) Máquinas, equipamentos, instrumentos e utensílios usados com finalidade profissional;
- p) Armas de fogo e munições;
- q) Bens que não pertençam ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer pessoas com as quais ele resida de forma permanente;
- r) Veículos, automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas motorizadas ou não, skates motorizados e similares, máquinas agrícolas e quaisquer outros veículos terrestres, aeronaves, aeromodelos, drones, ultraleve, asa delta e embarcações de qualquer espécie, bem como suas respectivas chaves e componentes, seus conteúdos, peças ou acessórios, instalados ou não e, ainda, bens que estejam no interior de veículos.

9. Prejuízos Indenizáveis

9.1. Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos na apólice, constituídos:

- a) Dos danos sofridos aos bens segurados;
- b) Das despesas, com medidas de contenção e de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado para evitar o sinistro iminente ou reduzir seus efeitos, mesmo que realizados por terceiros até o limite de 10% (dez por cento) sobre o limite máximo de indenização, sem reduzir a garantia do seguro e, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia ou que as medidas adotadas tenham sido ineficazes. Não constitui em despesas de salvamento, as realizações com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção. A Seguradora, não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado. A Seguradora suportará a totalidade das despesas efetuadas com a adoção de medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar para o caso específico, ainda que excedam o limite pactuado;
- c) Dos valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- d) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

9.2. A soma das indenizações pagas, em um único sinistro ou série de sinistros, não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado para o seguro.

9.3. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo, reconstrução ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

9.4. A Seguradora deverá se manifestar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob a pena de decair do direito de recusá-la, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

9.5. Em caso de solicitação de novos documentos, mediante dúvida fundada e justificável, será suspensa a contagem do prazo de regulação e liquidação de sinistro a partir do momento em que for solicitada a documentação complementar ao segurado. A contagem do prazo remanescente reiniciará a partir do dia útil subsequente à entrega dos documentos complementares solicitados ao segurado.

9.6. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem

indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

9.7. Para determinação dos prejuízos indenizáveis serão adotados os critérios a seguir.

Indenização

9.7.1. A indenização neste produto é restrita à estrutura do imóvel, exceto quando contratada a cláusula adicional de conteúdo, portanto a indenização será paga ao seu proprietário ou pessoa por ele autorizada ou ao beneficiário constante na apólice.

9.7.2. Caso o imóvel segurado seja uma unidade autônoma de um condomínio, a cobertura para os danos causados à edificação estará amparada pela apólice contratada pelo condomínio, enquanto as benfeitorias efetuadas na edificação da unidade autônoma e conteúdo da unidade autônoma estarão garantidas no Allianz Coletivo Patrimonial – Residência, desde que contratada a cláusula para cobertura de conteúdo.

9.8. Riscos Patrimoniais

9.8.1. A apuração dos Prejuízos Indenizáveis será efetuada com base no valor de novo, conforme:

Edifícios: O valor de novo refere-se ao custo de reconstrução do edifício idêntico, na data e local do sinistro.

9.8.2. No caso de não ser possível a obtenção de preços da reconstrução da residência, rigorosamente idêntica ao imóvel segurado, o valor será calculado pelo custo de construção de um imóvel de características semelhantes às do imóvel segurado, sempre que constatadas as seguintes restrições:

- a) Por não ser mais adotada a mesma técnica de construção a que obedecerá a residência segurada, tanto na parte do projeto da residência e suas instalações, quanto na parte referente às suas especificações; ou
- b) Por força de disposições de autoridades municipais ou de quaisquer outras autoridades, referentes a modificação do gabarito, exigências de recuos, estética de fachada ou quaisquer outros motivos.
- c) Se, por determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

9.8.3. Conteúdo (exclusivamente quando contratada a cláusula para conteúdo): Bens diversos, equipamentos de informática e vestuário. O valor refere-se ao custo de bens idênticos no estado de novo, na data e local do sinistro.

9.8.4. No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora do uso ou fabricação, ou por outra razão qualquer, o valor de novo será calculado pelo valor, nas mesmas condições, de bens novos do tipo e capacidade equivalentes.

10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

O valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas coberturas contratadas na apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.1. Os valores da garantia e da indenização não poderão superar o valor do interesse segurável, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

10.2. A indenização não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse seja superior.

10.3. Limite Máximo de Garantia da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

10.4. Limite de Indenização por Cobertura Contratada

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições da apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

10.5. Este contrato de seguro será automaticamente cancelado quando a indenização ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas e/ou o Limite Máximo de Garantia indicado na especificação da apólice.

11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

11.1. Em caso de sinistro, o Segurado participará com o valor da franquia referente aos prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro ou série de sinistros cobertos pelo contrato, conforme os percentuais ou valores especificados na apólice contratada.

11.2. A indenização somente será para ao segurado quando os prejuízos indenizáveis excederem ao valor da franquia contratada na respectiva apólice.

12. Forma de Contratação – Primeiro Risco Absoluto

12.1. Este contrato de seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até os limites de indenização das coberturas contratadas nesta apólice.

13. Aceitação da Proposta de Seguro

13.1. A proposta de seguro poderá ser feita pelo proponente, seguradora ou por intermédio de seus representantes. O corretor de seguros poderá representar o proponente na formação do contrato de seguro.

13.2. Recebida a proposta, a Seguradora terá o prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias para cientificar sua recusa ao proponente, ao final do qual será considerada aceita. Considera-se igualmente aceita a proposta pela prática de atos inequívocos, tais como o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora. A Seguradora poderá solicitar documentação ou informação complementar, e o prazo para a recusa terá novo início, a partir do atendimento da solicitação ou da conclusão das exigências. Em qualquer hipótese, para a validade da recusa, a Seguradora deverá comunicar sua justificativa ao proponente. Não havendo manifestação da seguradora dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias, o risco estará automaticamente aceito.

13.3. O corretor de seguro é responsável pela efetiva entrega ao destinatário dos documentos e outros dados que lhe forem confiados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A proposta conterá os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente, por intermédio do Estipulante, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

13.5. Haverá cobertura provisória a partir do início de vigência declarado na proposta e/ou o critério informado na proposta. Em caso de recusa do risco, a cobertura provisória permanecerá por dois dias úteis contados da comunicação da recusa ao proponente, por intermédio do estipulante, seu representante ou corretor de seguros e haverá restituição dos valores eventualmente pagos, deduzido o prêmio pró-rata calculado entre o início da vigência e a data da recusa. A data de emissão da apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.

13.6. A emissão, o envio e/ou dos documentos será feita em até 30 (trinta), dias, a partir da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto.

14. Vigência e Renovação

14.1. O seguro vigora a partir da data indicada na proposta do seguro para início de vigência ou, na falta desta, na data do recebimento da proposta pela Seguradora, excetuando-se os casos de rescisão e cancelamento.

14.2. O início e o término da vigência iniciarão às 24h (vinte e quatro horas) dos dias descritos na

apólice/proposta de seguro, conforme o caso. Para apólices coletivas, o início e o término da cobertura ocorrerão dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

14.3. A renovação do seguro poderá ser automática, de acordo com o contrato estabelecido.

14.4. Em caso de renovação automática, serão utilizadas as informações da apólice anterior, de modo que qualquer alteração no risco deverá ser prévia e expressamente comunicada à seguradora. A seguradora obrigatoriamente comunicará em até 30 (trinta) dias de antecedência do término do contrato da sua decisão de não renovar o seguro ou das mudanças que pretenda fazer para a renovação deste. A não comunicação prévia dentro do prazo mencionado, acarretará automaticamente na renovação do seguro.

14.5. Em caso de não renovação automática, a renovação se dará de forma expressa. A Solicitação da renovação do contrato de seguro ou sua renovação automática, não isenta o segurado quanto a uma nova análise do risco para aceitação do contrato pela Seguradora, podendo a seguradora solicitar inspeção de risco.

14.6. Caso não seja realizada a renovação do seguro, na hipótese de, eventualmente, existirem certificados individuais cujo fim de vigência ultrapasse o fim de vigência da apólice não renovada, a apólice e o respectivo contrato coletivo terão suas vigências estendidas, pelo estipulante e pela sociedade seguradora, até o final de vigência especificado nos certificados individuais já emitidos.

14.6.1 Durante o período de vigência estendida de que trata a cláusula 14.6 fica expressamente vedada a emissão de novos certificados individuais pela sociedade seguradora.

14.7. Se, no vencimento do contrato, houver renovação com alteração que implique ônus ou dever para os Segurados ou que reduza direitos deles, tal alteração ficará condicionada à anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos do grupo segurado.

14.7.1. Na hipótese de renovação não implicar em ônus ou deveres adicionais para os segurados ou redução de seus direitos, esta poderá ser feita pelo estipulante.

14.8. O segurado poderá recusar o novo contrato a qualquer tempo antes do início de sua vigência, comunicando-o à seguradora ou, caso não tenha promovido averbações de risco, simplesmente deixando de efetuar o pagamento da única ou da primeira parcela do prêmio.

15. Pagamento do Prêmio do Seguro

15.1. O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais acrescidas dos encargos mencionados na apólice.

15.2. Nas apólices com pagamento único ou fracionado, o não pagamento do prêmio à vista ou da primeira da primeira parcela do prêmio, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, acarretará a extinção automática do contrato desde seu início de vigência.

15.3. Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, para os seguros com prêmio parcelado, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a tabela de prazo curto, abaixo demonstrada. Para os percentuais não previstos nesta tabela, serão considerados os períodos de

cobertura relativos aos percentuais imediatamente superiores.

Tabela de Prazo Curto

Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio
0/365	0,00%	92/365	40,80%	184/365	70,80%	276/365	86,20%
1/365	0,87%	93/365	41,20%	185/365	71,00%	277/365	86,40%
2/365	1,73%	94/365	41,60%	186/365	71,20%	278/365	86,60%
3/365	2,60%	95/365	42,00%	187/365	71,40%	279/365	86,80%
4/365	3,47%	96/365	42,40%	188/365	71,60%	280/365	87,00%
5/365	4,33%	97/365	42,80%	189/365	71,80%	281/365	87,20%
6/365	5,20%	98/365	43,20%	190/365	72,00%	282/365	87,40%
7/365	6,07%	99/365	43,60%	191/365	72,20%	283/365	87,60%
8/365	6,93%	100/365	44,00%	192/365	72,40%	284/365	87,80%
9/365	7,80%	101/365	44,40%	193/365	72,60%	285/365	88,00%
10/365	8,67%	102/365	44,80%	194/365	72,80%	286/365	88,13%
11/365	9,53%	103/365	45,20%	195/365	73,00%	287/365	88,27%
12/365	10,40%	104/365	45,60%	196/365	73,13%	288/365	88,40%
13/365	11,27%	105/365	46,00%	197/365	73,27%	289/365	88,53%
14/365	12,13%	106/365	46,27%	198/365	73,40%	290/365	88,67%
15/365	13,00%	107/365	46,53%	199/365	73,53%	291/365	88,80%
16/365	13,47%	108/365	46,80%	200/365	73,67%	292/365	88,93%
17/365	13,93%	109/365	47,07%	201/365	73,80%	293/365	89,07%
18/365	14,40%	110/365	47,33%	202/365	73,93%	294/365	89,20%
19/365	14,87%	111/365	47,60%	203/365	74,07%	295/365	89,93%
20/365	15,33%	112/365	47,87%	204/365	74,20%	296/365	89,47%
21/365	15,80%	113/365	48,13%	205/365	74,33%	297/365	89,60%
22/365	16,27%	114/365	48,40%	206/365	74,47%	298/365	89,73%
23/365	16,73%	115/365	48,67%	207/365	74,60%	299/365	89,87%
24/365	17,20%	116/365	48,93%	208/365	74,73%	300/365	90,00%
25/365	17,67%	117/365	49,20%	209/365	74,87%	301/365	90,20%
26/365	18,13%	118/365	49,47%	210/365	75,00%	302/365	90,40%
27/365	18,60%	119/365	49,73%	211/365	75,20%	303/365	90,60%
28/365	19,07%	120/365	50,00%	212/365	75,40%	304/365	90,80%
29/365	19,53%	121/365	50,40%	213/365	75,60%	305/365	91,00%
30/365	20,00%	122/365	50,80%	214/365	75,80%	306/365	91,20%
31/365	20,47%	123/365	51,20%	215/365	76,00%	307/365	91,40%
32/365	20,93%	124/365	51,60%	216/365	76,20%	308/365	91,60%
33/365	21,40%	125/365	52,00%	217/365	76,40%	309/365	91,80%
34/365	21,87%	126/365	52,40%	218/365	76,60%	310/365	92,00%
35/365	22,33%	127/365	52,80%	219/365	76,80%	311/365	92,20%
36/365	22,80%	128/365	53,20%	220/365	77,00%	312/365	92,40%
37/365	23,27%	129/365	53,60%	221/365	77,20%	313/365	92,60%
38/365	23,73%	130/365	54,00%	222/365	77,40%	314/365	92,80%
39/365	24,20%	131/365	54,40%	223/365	77,60%	315/365	93,00%
40/365	24,67%	132/365	54,80%	224/365	77,80%	316/365	93,13%

41/365	25,13%	133/365	55,20%	225/365	78,00%	317/365	93,27%
42/365	25,60%	134/365	55,60%	226/365	78,13%	318/365	93,40%
43/365	26,07%	135/365	56,00%	227/365	78,27%	319/365	93,53%
44/365	26,53%	136/365	56,27%	228/365	78,40%	320/365	93,67%
45/365	27,00%	137/365	56,53%	229/365	78,53%	321/365	93,80%
46/365	27,20%	138/365	56,80%	230/365	78,67%	322/365	93,93%
47/365	27,40%	139/365	57,07%	231/365	78,80%	323/365	94,07%
48/365	27,60%	140/365	57,33%	232/365	78,93%	324/365	94,20%
49/365	27,80%	141/365	57,60%	233/365	79,07%	325/365	94,33%
50/365	28,00%	142/365	57,87%	234/365	79,20%	326/365	94,47%
51/365	28,20%	143/365	58,13%	235/365	79,33%	327/365	94,20%
52/365	28,40%	144/365	58,40%	236/365	79,47%	328/365	94,33%
53/365	28,60%	145/365	58,67%	237/365	79,60%	329/365	94,47%
54/365	28,80%	146/365	58,93%	238/365	79,73%	330/365	94,60%
55/365	29,00%	147/365	59,20%	239/365	79,87%	331/365	94,73%
56/365	29,20%	148/365	59,47%	240/365	80,00%	332/365	95,40%
57/365	29,40%	149/365	59,73%	241/365	80,20%	333/365	95,60%
58/365	29,60%	150/365	60,00%	242/365	80,40%	334/365	95,80%
59/365	29,80%	151/365	60,40%	243/365	80,60%	335/365	96,00%
60/365	30,00%	152/365	60,80%	244/365	80,80%	336/365	96,20%
61/365	30,47%	153/365	61,20%	245/365	81,00%	337/365	96,40%
62/365	30,93%	154/365	61,60%	246/365	81,20%	338/365	96,60%
63/365	31,40%	155/365	62,00%	247/365	81,40%	339/365	96,80%
64/365	31,87%	156/365	62,40%	248/365	81,60%	340/365	97,00%
65/365	32,33%	157/365	62,80%	249/365	81,80%	341/365	97,20%
66/365	32,80%	158/365	63,20%	250/365	82,00%	342/365	97,40%
67/365	33,27%	159/365	63,60%	251/365	82,20%	343/365	97,60%
68/365	33,73%	160/365	64,00%	252/365	82,40%	344/365	97,80%
69/365	34,20%	161/365	64,40%	253/365	82,60%	345/365	98,00%
70/365	34,67%	162/365	64,80%	254/365	82,80%	346/365	98,10%
71/365	35,13%	163/365	65,20%	255/365	83,00%	347/365	98,20%
72/365	35,60%	164/365	65,60%	256/365	83,13%	348/365	98,30%
73/365	36,07%	165/365	66,00%	257/365	83,27%	349/365	98,40%
74/365	36,53%	166/365	66,27%	258/365	83,40%	350/365	98,50%
75/365	37,00%	167/365	66,53%	259/365	83,53%	351/365	98,60%
76/365	37,20%	168/365	66,80%	260/365	83,67%	352/365	98,70%
77/365	37,40%	169/365	67,07%	261/365	83,80%	353/365	98,80%
78/365	37,60%	170/365	67,33%	262/365	83,93%	354/365	98,90%
79/365	37,80%	171/365	67,60%	263/365	84,07%	355/365	99,00%
80/365	38,00%	172/365	67,87%	264/365	84,20%	356/365	99,10%
81/365	38,20%	173/365	68,13%	265/365	84,33%	357/365	99,20%
82/365	38,40%	174/365	68,40%	266/365	84,47%	358/365	99,30%
83/365	38,60%	175/365	68,67%	267/365	84,60%	359/365	99,40%
84/365	38,80%	176/365	68,93%	268/365	84,73%	360/365	99,50%
85/365	39,00%	177/365	69,20%	269/365	84,87%	361/365	99,60%
86/365	39,20%	178/365	69,47%	270/365	85,00%	362/365	99,70%
87/365	39,40%	179/365	69,73%	271/365	85,20%	363/365	99,80%

88/365	39,60%	180/365	70,00%	272/365	85,40%	364/365	99,90%
89/365	39,80%	181/365	70,20%	273/365	85,60%	365/365	100,00%
90/365	40,00%	182/365	70,40%	274/365	85,80%		
91/365	40,40%	183/365	70,60%	275/365	86,00%		

15.4. A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do recebimento do prêmio pela Seguradora, após notificação ao segurado, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a regularização do pagamento do prêmio em atraso.

15.5. A notificação será feita pela Seguradora por qualquer meio que comprove o seu recebimento pelo segurado e ainda conterá as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a cobertura, e que, não havendo a regularização do pagamento, a Seguradora fica isenta da responsabilidade de efetuar o pagamento da indenização de sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

15.6 Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação ou não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo de 15 (quinze) dias terá início na data da não entrega da notificação.

15.7. O cancelamento da apólice, exceto quando se tratar de atraso no pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, está condicionada a notificação prévia e não poderá ocorrer em prazo inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da cobertura. O cancelamento isenta a Seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir desta data.

15.8. Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo indicado na tabela acima e indicado na apólice de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

15.9. Na antecipação do pagamento do prêmio total ou parcialmente fracionado, ocorrerá redução proporcional dos juros pactuados.

15.10 Nos casos de indenização integral, qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso, os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional.

15.11. A data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma das parcelas é o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

15.12. Em caso de falta de pagamento do prêmio, seja à vista ou da parcela até a data de vencimento prevista no instrumento de cobrança, fica facultado à seguradora conceder ou não uma

nova data limite para regularização do pagamento do prêmio. Neste caso, o segurado deverá respeitar o prazo máximo para pagamento de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, mesmo que a data seja em dia não útil, pois, em caso de não pagamento ocorrerá o cancelamento com a aplicação da tabela de prazo curto, conforme subitem 15.8 das condições gerais.

15.13. O direito à indenização não ficará prejudicado quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que o tenha sido efetuado até a data de vencimento estipulado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

15.14. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido em instituições financeiras, quando o segurado deixar de pagar o financiamento.

15.15. A responsabilidade pelo pagamento do prêmio será sempre do Estipulante. Caso ocorra atraso no pagamento dos encargos mensais devidos pelo Segurado ao Estipulante, ainda assim este pagará os prêmios, como se o atraso não ocorresse.

15.16. Na hipótese de o Estipulante deixar de repassar à Seguradora, no prazo devido, os prêmios recolhidos dos Segurados, estes não serão prejudicados no direito à cobertura do seguro, respondendo a Seguradora pelas indenizações devidas

15.17. A Seguradora informará ao Segurado sobre a situação de adimplência do Estipulante, sempre que solicitada.

15.18. Se o Estipulante não pagar os prêmios na data indicada no documento emitido pela Seguradora, o valor de tais prêmios será atualizado monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE ou pela variação de índice que vier a substituí-lo, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios conforme previsto na cláusula de Atualização de Valores destas Condições Gerais.

16. Procedimentos em Caso de Sinistro

Riscos Patrimoniais

16.1. Em caso de sinistro coberto pela apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 22 - Perda de Direitos, alíneas "e" e "f", obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar prontamente à Seguradora a ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento por qualquer meio idôneo e seguir suas instruções para a contenção ou salvamento;
- b) Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro;
- c) Prestar todas as informações que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências sempre que questionado, constando minimamente as seguintes informações: data, hora,

local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro;

- d) É proibido ao Segurado e ao beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro, devendo conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;
- e) Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação, ou reposição dos bens.
- f) Proceder, caso necessário, à imediata proteção dos bens/imóvel sinistrados, visando evitar agravo dos prejuízos. Preservando os bens danificados/remanescentes.
- g) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;
- h) Facultar à Seguradora a adoção de medidas extrajudiciais ou outras para elucidação do fato.
- i) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens "i.1", "i.2" e quadro abaixo, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
 - i.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência. Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro.
 - i.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante.
- j) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

Para fins de indenização e mediante acordo entre as partes, poderá ocorrer a reposição ou reparo do bem a coisa, quando couber. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

16.1.1. O descumprimento doloso dos deveres previstos nas cláusulas acima, implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora;

16.1.2. O descumprimento culposos dos deveres previstos nas cláusulas acima, implica a perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão. Na hipótese prevista na cláusula 16.1 (e), o Segurado e o beneficiário deverão obrigatoriamente suportar todas as despesas para regulação e a liquidação do sinistro;

16.1.3. Nos casos previstos nas cláusulas 16.1 (b e c), não se aplica as cláusulas 16.1.1. e 16.1.2.,

quando o Segurado provar que a Seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios;

16.1.4. Os deveres previstos na cláusula 16.1, também se aplicam ao beneficiário, quando aplicável, sujeitando-se às mesmas penalidades;

16.1.5. As providências previstas na cláusula 16.1 (b), não serão exigíveis se colocarem em perigo interesses relevantes do Segurado, do beneficiário ou de terceiros, ou se implicarem sacrifício acima do razoável.

16.2. Despesas de Salvamento

16.2.1. Correrão obrigatoriamente por conta desta Seguradora, até o Limite Máximo de Garantia desta Apólice as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado mesmo quando realizadas por terceiros ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a Terceiros, sem redução do Limite Máximo de Garantia do seguro atendidas as disposições do contrato, independentemente da contratação de cobertura específica para tais situações;

16.2.2. As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento serão indenizadas ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada na apólice ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes;

16.2.3. Não são consideradas despesas de salvamento aquelas realizadas como prevenção ordinárias, incluída qualquer espécie de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e que seriam executadas independentemente da ocorrência do Sinistro e/ou de sua ameaça. A Seguradora não está obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, observada a garantia contratada para o sinistro iminente ou comunicado;

16.2.4. O Segurado suportará as despesas emergenciais de Sinistros relativos a Riscos não cobertos pela apólice. Se, em um mesmo Sinistro, houver despesas emergenciais decorrentes de Riscos Cobertos e de Riscos não cobertos, a Seguradora indenizará apenas as despesas relativas aos Riscos Cobertos;

16.2.5. Quando a seguradora não pactuar um Limite Máximo de Garantia para as despesas de salvamento e contenção do sinistro, o valor da indenização será limitado ao equivalente a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização, aplicável ao tipo de sinistro iminente ou comunicado;

16.2.6. Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer Sinistro, ou ao receber uma ordem de autoridade competente que possa gerar as despesas previstas neste subitem 16.2. Despesas de Salvamento. Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido, limitando as despesas objeto desta cobertura ao que seja necessário e objetivamente adequado, para evitar a ocorrência de um Sinistro coberto por este Contrato de Seguro ou para reduzir seus efeitos, bem como para proteger os Salvados.

16.2.7. A Seguradora somente suportará a totalidade das despesas efetuadas com as medidas de contenção ou de salvamento que expressamente recomendar ao segurado, ainda que excedam o limite máximo de indenização contratado na apólice.

16.3. A comprovação do ato ilícito criminal praticado pelo Segurado durante a regulação do sinistro, acarretará na perda do direito ao pagamento da indenização sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Se aplicará a mesma consequência quando o Segurado ou beneficiário tiverem prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la.

16.4. A Seguradora somente será responsável pelos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, ainda que a comunicação ocorra após o término da vigência. A Seguradora não será responsável pelos efeitos manifestados durante a vigência da apólice, quando decorrentes de sinistro anterior a contratação do seguro.

16.5. A Seguradora poderá contestar o Segurado e o beneficiário todas as defesas embasadas no contrato de seguro que tiver contra estes, que forem anteriores ao sinistro e também que ocorrerem de forma posterior ao sinistro, exceto nos casos dos seguros em que o risco coberto seja a vida ou a integridade física.

16.6. Na hipótese do Segurado e o beneficiário apresentar elementos que indiquem a existência de lesão ao interesse garantido, cabe à seguradora provar que a lesão não existiu ou que não foi, no todo ou em parte, consequência dos riscos predeterminados no contrato.

16.7. Regulação e Liquidação de Sinistro

16.7.1. A regulação e a liquidação do sinistro, deverão ser realizadas de forma simultânea, sempre que houver a possibilidade, cabendo exclusivamente à Seguradora a regulação e liquidação do sinistro. A Seguradora poderá contratar a prestação de serviço de um regulador de sinistro, ficando sob a responsabilidade da Seguradora a decisão sobre a cobertura do sinistro e o valor apurado a ser liquidado.

16.7.2. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado, o beneficiário ou o terceiro prejudicado (lembrar de verificar as novas Circulares Susep), em dinheiro, reparo, reconstrução ou por meio de reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas.

16.7.3. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

16.7.4. Na impossibilidade de reposição do bem a época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

16.7.5. A Seguradora deverá se manifestar dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da reclamação ou do aviso do sinistro, acompanhado da entrega de toda a documentação e das informações necessárias, sobre a cobertura do sinistro, sob pena de decair do direito de recusá-la, podendo a Seguradora ou o regulador de sinistro, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

16.7.6. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora se reserva o direito de solicitar documentação ou informação complementar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ocasião em que o

prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por no máximo 1 (uma) única vez, quando a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou por no máximo 2 (duas) vezes, quando a importância segurada for superior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente, reiniciando a contagem, pelo prazo restante, a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

16.7.7. Para sinistros que impliquem maior complexidade na apuração, o prazo para regulação de sinistro quanto à manifestação da cobertura pela Seguradora será de até 120 (cento e vinte) dias. Este critério também se aplica na hipótese prevista na cláusula 16.7.8.

16.7.8. Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, podendo o prazo ser suspenso 1 (uma) única vez quando a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente ou por no máximo 2 (duas) vezes, quando a importância segurada for superior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente reiniciando sua contagem, pelo prazo restante, a partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação.

16.7.9. O valor do prejuízo apurado na regulação do sinistro e formalizado ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificado, salvo se a Seguradora tomar conhecimento de algum fato novo em relação ao sinistro ocorrido.

16.7.10. O relatório de regulação e liquidação de sinistro é um documento comum às partes, cabendo à Seguradora entregar aos interessados os documentos da regulação e liquidação do sinistro, em caso de negativa, total ou parcial, da cobertura do sinistro, exceto documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

16.7.11. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento da indenização pela Seguradora.

16.7.12. A recusa da cobertura do sinistro expressa e motivada ao segurado ou ao beneficiário, não poderá ser modificada, salvo se a Seguradora tiver conhecimento de algum fato novo depois da recusa em relação ao sinistro ocorrido.

16.7.13. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o segurado tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será negado [confirmar com o sinistro se vamos enviar a carta recusa de negativa por pendência de documento] sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

16.8. Documentos necessários em caso de sinistro:

Em função da comunicação do sinistro poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) Carta do Segurado comunicando a ocorrência do sinistro em quaisquer das coberturas contratadas;

- b) Boletim de Ocorrência Policial, quando necessário e imprescindível para a liquidação do sinistro;
- c) Laudo do Instituto de Criminalística e Laudo do Corpo de Bombeiros (se requisitada sua atuação durante a ocorrência do sinistro) nos casos de Incêndio e Explosão;
- d) Notas Fiscais de aquisição dos bens sinistrados em nome do Segurado do Segurado/Beneficiário ou de residentes em caráter permanente na residência segurada;
- e) Orçamentos prévios e detalhados para conserto e/ou reposição dos bens sinistrados nos casos de Incêndio e Explosão, Queda de Raio, Vendaval, Impacto de Veículos e Danos Elétricos;
- f) Relação detalhada dos prejuízos em objetos, especificando sua quantidade, tipo, modelo, data de aquisição e preço de reposição;
- g) Declaração de existência e/ou inexistência de outros seguros. Caso possua outra apólice de seguro, apresentar uma cópia dessa apólice;
- h) Dados bancários e termo de aceite da apuração dos prejuízos;
- i) Documento que comprove a propriedade do imóvel e/ou contrato de locação, quando for o caso;
- j) Comprovantes dos 3 (três) últimos aluguéis pagos/recebidos no caso de Perda de Aluguel;
- k) Certidão de Inquérito Policial (quando houver);
- l) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas na tentativa de evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido impedidas;
- m) Cópia do Registro de Atualização do Imóvel segurado em Cartório, ou cópia da Escritura Geral Imóvel segurado ou ainda cópia do frontispício do último instrumento de cobrança do IPTU do Imóvel segurado;
- n) Laudo Meteorológico nos casos de Vendaval, Furacão, Ciclone e Tornado e Granizo.
- o) Para a cobertura de danos elétricos, laudo técnico emitido por profissional habilitado com assinatura, nome legível, CPF e CNPJ da assistência técnica, informando a causa dos danos sofridos ao bem segurado e em caso de perda total informar o motivo da não possibilidade de reparação.

16.9. Quando Pessoa Física, apresentar também: cópia do RG ou documento de identificação, cópia do CPF e cópia do comprovante de residência.

16.10. Quando Pessoa Jurídica, apresentar também: cópia do cartão do CNPJ, cópia do contrato social e respectivas alterações.

16.11 Outros documentos poderão ser solicitados em função do sinistro, tipo de bens sinistrados e coberturas contratadas.

A Seguradora se reserva, ainda, o direito de:

- a) Tomar providências para proteção dos bens ou interesses seguráveis, ou ainda, dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os prejuízos reclamados;
- b) Proceder redução de sua responsabilidade na mesma proporção da agravação dos prejuízos, se for por ela comprovado que os mesmos foram majorados em decorrência da morosidade na apresentação dos documentos necessários para apuração dos prejuízos e valor a ser indenizado.

17. Salvados

17.1. No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

17.2. O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro

A seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

18. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguros

18.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

18.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

18.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato

fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

b) Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b.1) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas.

b.2) Caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea "a" deste artigo.

c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.

d) Se a quantia a que se refere na alínea "c" deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

e) Se a quantia estabelecida na alínea "c" for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

18.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

18.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

18.7. No caso de redução proporcional da cobertura, que garanta os mesmos interesses, esta não será aplicável se os contratos celebrados com outras seguradoras se encontrarem insolventes.

19. Reintegração do Limite de Indenização da Cobertura Contratada

19.1. Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Garantia da cobertura contratada relacionada ao item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor de toda e qualquer indenização paga, a

partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

19.2. No Allianz Coletivo Patrimonial – Residência não é possível realizar reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada.

20. Inspeção de Risco

20.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção do local e dos objetos relacionados ao seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou sua continuidade, ou ainda identificar necessidades adicionais de segurança do local do risco. O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida, proporcionando as provas e esclarecimentos solicitados.

20.2. A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximos de indenização e coberturas contratadas pelo proponente.

21. Alteração/Agravação do Risco

21.1. A Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação se as alterações a seguir enumeradas, ocorridas durante a vigência do contrato, não forem imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou pelo seu representante perante a Seguradora para reanálise do risco eventual alteração de novas bases do contrato de seguro:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice;
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas);
- c) Transmissão a terceiros de interesse do objeto segurado;
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida;
- e) Desocupação ou desabitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de 30 (trinta) dias;
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice;
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor total da obra não supere 0,5% (meio por cento) do Limite de Indenização da cobertura contratada;

21.2. O Segurado não deve agravar intencionalmente e de forma relevante, o risco objeto de contrato de seguro, sob pena de perda do pagamento da indenização da cobertura.

21.3. Será relevante o agravamento do risco que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco, previsto no questionário de avaliação do risco ou da severidade dos efeitos das informações prestadas no questionário.

21.4. O Segurado é obrigado a comunicar a seguradora o relevante agravamento do risco, tão logo tome conhecimento.

21.5. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora. Ciente do agravamento, a Seguradora poderá aplicar as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 20 (vinte) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento do risco;
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado da notificação da recusa da Seguradora na aceitação do risco. **A resolução do contrato poderá ser realizada a partir do próximo dia útil subsequente ao último dia do prazo previsto na alínea "a".** Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcional ao período em que a apólice esteve vigente;
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora fará a modificação correspondente no contrato de seguro e poderá cobrar ou não a diferença do prêmio cabível, dentro do prazo de 20 (vinte) dias mencionado no item a" desta cláusula. Nesta hipótese, o Segurado não perderá o direito ao pagamento da indenização;
- d) Em caso de não aceitação em razão do risco não ser tecnicamente possível, a Seguradora poderá cancelar o de seguro, hipótese em que o contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento na notificação de cancelamento;
- e) O cancelamento poderá ser realizado por qualquer meio que comprove o recebimento da notificação pelo Segurado e a seguradora efetuará a restituição de eventual diferença do prêmio, sem prejuízo da seguradora ao direito do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro;
- f) O Segurado que agravar dolosamente o risco coberto, perderá o direito ao pagamento da indenização da cobertura, sem prejuízo do pagamento do prêmio do seguro e da obrigação do ressarcimento das despesas incorridas com a contratação do seguro à seguradora;
- g) O Segurado que agravar culposamente o risco coberto, ficará obrigado a pagar a diferença do prêmio apurado pela seguradora;
- h) Se agravado o risco de forma culposa e a cobertura for tecnicamente impossível ou o risco não for aceito pela seguradora, o Segurado não terá direito ao pagamento da indenização;
- i) Se, em consequência do relevante agravamento do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação do contrato, resolvendo-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado;

- j) Na hipótese de ocorrência do sinistro, a seguradora somente poderá recusar o pagamento da indenização, se comprovar o nexo de causalidade entre a causa do agravamento e o sinistro;
- k) Se houver relevante redução do risco coberto, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido e restituído ao Segurado, caso houver, sem prejuízo da seguradora ao ressarcimento das despesas realizadas com a contratação.

22. Perda de Direitos

22.1. Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Se o Segurado, ou seu representante fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio;
- b) Se o segurado transferir direitos e obrigações da empresa segurada a terceiros, sem prévia anuência da seguradora;
- c) Se o segurado ou seu representante declarar na proposta, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de vigilância armada 24 horas, sistema de alarme ou qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, mas que por ocasião do sinistro não tenham sido utilizados por negligência do segurado ou estejam desativados, total ou parcialmente;
- d) Se ficar comprovado que o Segurado, não cumprindo os procedimentos elencados na Cláusula 16 – Procedimentos em Caso de Sinistro, agravou intencionalmente e de forma relevante o risco majorando os prejuízos correspondentes;
- e) Se o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;
- f) Se o Segurado ou seu representante praticar fraude ou tentativa de fraude, procurar obter benefícios ilícitos, agir com culpa grave, má-fé, atos propositais, negligência, simular um sinistro, para obter indenização;
- g) Se o sinistro for devido por atos dolosos praticados pelo Segurado, beneficiário, ou pelo representante, de um ou de outro, salvo dolo do representante do Segurado ou do beneficiário em prejuízo deste;
- h) Se o Segurado ou seu representante não comunicar à Seguradora, logo que saiba e não aditar as providências imediatas para evitar ou minorar as consequências do sinistro;
- i) Se as inexatidões e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores decorrerem de descumprimento doloso e de má fé do Segurado ou seu representante, haverá perda do pagamento da indenização, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação do Segurado

ou seu representante de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;

- j) A sanção do pagamento da indenização da cobertura, será aplicável ainda que a omissão seja detectada após a ocorrência do sinistro;
- k) O Segurado poderá afastar a aplicação da sanção de perda do pagamento da indenização da cobertura, consignando a diferença de prêmio, e provando a casualidade da omissão e sua boa-fé;
- l) Se as inexistências e/ou omissões a que se referem às alíneas anteriores decorrerem de descumprimento culposos e de ausência de má-fé do segurado ou seu representante, a seguradora poderá:

l.1.) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

l.1.1.) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

l.1.2.) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.

l.2.) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

l.2.1.) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

l.2.2.) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

l.3.) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

l.3.1.) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

l.4) Se, diante dos fatos não informados, o pagamento da indenização da cobertura for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja aceito pela seguradora, o contrato será cancelado, sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

- m) Se o Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contra os mesmos riscos sem comunicar previamente sua intenção à seguradora;
- n) Se o segurado não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

23. Cancelamento e Rescisão do Contrato

23.1. A apólice coletiva poderá ser rescindida a qualquer tempo mediante acordo entre as partes contratantes, com a anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado e consequente cancelamento dos certificados individuais vinculados à apólice coletiva.

23.2. Este seguro será cancelado, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a) Fraude ou tentativa de fraude por parte do Estipulante, do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação. Nesta hipótese, a seguradora reterá além dos emolumentos, o prêmio vencido, independentemente da forma de pagamento à vista ou parcelada;
- b) Uso do imóvel segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à Seguradora e que ela tenha concordado com a alteração ocorrida;
- c) Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 15 - Pagamento do Prêmio de Seguro destas Condições Gerais e após notificação prévia pela Seguradora;
- d) Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este contrato de seguro será cancelado quando a indenização, ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice, previsto na Cláusula 10 - Limite Máximo de Garantia da Apólice.

23.3. Em razão do cancelamento referido, não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

23.4. Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de curto prazo prevista na Cláusula 15 - Pagamento de Prêmio de Seguro, constante destas Condições Gerais;
- b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

24. Atualização de Valores

24.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores deste Contrato de Seguro, ficando sujeito às seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado e ainda conforme previsto na Cláusula 23 – Cancelamento e Rescisão do Contrato de Seguro;
- b) Em caso de Proposta de Seguro recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, por parte da seguradora, antes da emissão da apólice;
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- d) Em caso de indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, incidirão:
 - d.1.) Atualização monetária, a partir da data em que a indenização deveria ter sido paga de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE; e
 - d.2.) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a citada Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo. Na ausência da taxa prevista nesta cláusula, os juros moratórios serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
 - d.3) Multa de 2% (dois por cento), sobre o pagamento da indenização;
 - d.4) Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese prevista na alínea “d” acima, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou beneficiário.
- e) As atualizações previstas nesta cláusula, serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.
- f) Todos os valores constantes da apólice e/ou endossos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.
- g) O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

25. Sub-rogação de Direitos

25.1. Efetuando o pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor da Indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por qualquer razão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, respondendo aos prejuízos que causar à Seguradora.

25.2. O Segurado deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Seguradora, inclusive em relação ao fornecimento e acesso a quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento, pela Seguradora, de ação judicial em nome do Segurado.

25.3. Salvo em caso de culpa não grave, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge ou parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do segurado ou do beneficiário, empregados ou pessoas sob a responsabilidade do segurado.

25.4. Quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício do direito excluído pela cláusula 26.3. acima, contra a seguradora que o garantir.

25.5. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

25.6. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extingue, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta cláusula.

25.7. A Seguradora e o segurado ratearão os bens atingidos pelo sinistro, na proporção do prejuízo suportado.

26. Prescrição

26.1. Os prazos prescricionais pertinentes a este Contrato de Seguro serão aqueles determinados pela legislação aplicável.

26.2. A prescrição pode ser suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber um pedido de reconsideração da recusa de pagamento de indenização, cessando a suspensão quando o segurado for comunicado da decisão final pela Seguradora.

27. Legislação e Foro

27.1. O contrato de seguro poderá ser pactuado, mediante instrumento assinado pelo segurado e seguradora, para a resolução de litígios por meios alternativos, que será feita exclusivamente no Brasil e submetida às regras do direito brasileiro, inclusive na modalidade de arbitragem.

27.2. Os termos e condições deste Contrato de Seguro são regidos pelas leis brasileiras, se aplicando

as seguradoras, resseguradoras e retrocessionários para ações de arbitragens promovidas entre si, em que sejam discutidos conflitos que possam interferir diretamente na execução dos contratos de seguro, respondem no foro de seu domicílio no Brasil.

27.3. Fica estabelecido como competente para dirimir quaisquer disputas ou litígios entre o Segurado e a Seguradora, relativos a este Contrato de Seguro, o foro da cidade de domicílio do Segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela.

27.4. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior.

28. Encargos de Tradução

28.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

29. Cláusula de Exclusão por Embargos e Sanções

29.1. Não obstante as demais condições desta apólice, a Seguradora e/ou a Resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolsos e não prestará qualquer serviço ou benefício ao Segurado ou qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a Seguradora e/ou Resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo, mas não limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a Seguradora e/ou Resseguradora estejam sujeitas.

30. Obrigações do Segurado

30.1. O segurado ou locatário, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

- a) Comunicar à seguradora, tão logo tenha conhecimento, sobre a ocorrência do sinistro através dos canais de atendimento disponíveis ou de seu corretor, informando detalhadamente o ocorrido com informações que possam contribuir para a análise do sinistro;
- b) Fornecer à Seguradora todas as informações sobre as circunstâncias relacionadas ao evento e apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, bem como toda a

documentação exigida e indispensável à comprovação dos prejuízos reclamados;

- c) Preservar o local e todos os bens cobertos atingidos pelo sinistro e passíveis de reaproveitamento, pois, após indenizados, passam automaticamente à propriedade da seguradora;
- d) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens segurados, enquanto for necessário para constatação e apuração da liberação de acesso ao local do risco para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora;
- e) Tomar as providências ao seu alcance para proteger os bens segurados e/ou evitar a agravação dos prejuízos;
- f) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;
- g) Apresentar à Seguradora o contrato de administração entre o Proprietário do imóvel e a Administradora/Imobiliária, no caso de imóveis locados;
- h) Comunicar à Seguradora por escrito a desocupação do imóvel, ficando o Segurado sem cobertura para todos os sinistros ocorridos enquanto perdurar a desocupação;
- i) Comunicar imediatamente à Seguradora, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco;

31. Obrigações do Estipulante

31.1. Constituem obrigações do estipulante:

- a) Fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados e alterações na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao seguro contratado;
- d) Repassar os prêmios à sociedade seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente, caso seja responsável pelo recolhimento dos prêmios;
- e) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice coletiva, quando for responsável por tais ações;
- f) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco nos documentos, comunicações e materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- g) Comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- h) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

- i) Comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado; e
- j) Fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

31.2. É expressamente vedado ao estipulante e ao sub-estipulante:

- a) Cobrar dos segurados, nos seguros contributários, quaisquer valores relativos ao seguro além dos especificados pela sociedade seguradora; e
- b) Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente.

32. Obrigações da Seguradora

32.1. As sociedades seguradoras estão obrigadas a:

- a) Informar aos segurados a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe for solicitado;
- b) Comunicar aos segurados os casos de não repasse à sociedade seguradora de prêmios recolhidos pelo estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos, bem como as consequências do não repasse; e
- c) Prestar ao estipulante, e a cada componente do grupo segurado, as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.

32.2. Na hipótese de pagamento de remuneração ao estipulante ou ao sub-estipulante, a Seguradora fará constar na proposta de adesão o seu percentual ou valor, devendo o segurado ser informado sempre que houver qualquer alteração.

II. Condições Especiais Obrigatórias do Seguro Allianz Coletivo Patrimonial – Residência

1. Cobertura de Incêndio (Básica)

1.1. Riscos Cobertos

Garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados por:

- a) **Incêndio:** entende-se por incêndio o fogo que se propaga ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando danos materiais. Para que fique caracterizada a ocorrência de incêndio e para fins deste contrato de seguro, não basta que haja fogo, é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague e que a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual e que o fogo cause danos materiais. As chamadas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.
- b) **Queda de raio:** somente para danos físicos (exceto danos elétricos) causados à residência pelo impacto de queda de raio quando ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados, desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga atmosférica no local segurado.
- c) **Explosão de qualquer causa, exceto proveniente de fogos de artifícios.**
- d) **Fumaça:** dano provocado por fumaça proveniente de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho existente ou instalado no imóvel, bem como fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco.
- e) **Queda de aeronave,** entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

Também serão indenizadas também as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

1.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Roubo, furto simples ou qualificado consequentes dos riscos cobertos.
- b) Perda ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio, explosão ou queimada em geral, resultante de queima de florestas, matas, prados, plantas, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza do terreno por fogo.
- c) Inobservância de condições normais de uso, manutenção e armazenamento do equipamento, bem como o desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- d) Danos Elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio, salvo quando contratada a cobertura específica.
- e) Explosão provenientes de fogos de artifícios;

1.3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, este Contrato de Seguro não cobre:

- a) Bens que componham o conteúdo do imóvel exceto quando contratada a cláusula para cobertura de conteúdo;
- b) Papel-moeda ou moeda cunhada, ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos ou qualquer ordem escrita de pagamento.

1.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

III. Condições Especiais Opcionais do Seguro Allianz Coletivo Patrimonial – Residência

As coberturas das Condições Especiais Opcionais possuem um Limite Máximo de Indenização (LMI) por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia (LMG) das coberturas das Condições Especiais Opcionais do produto e o Limite Máximo da cobertura de Incêndio (Básica).

2. Danos Elétricos

2.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização Contratado, os danos causados a instalações elétricas, decorrentes de variação anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio. Quando contratada a cláusula de conteúdo, estão amparados também, os danos causados a máquinas, equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes dos eventos citados acima.

2.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais. Este Contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações;

- b) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e de desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- c) Danos causados por água ou qualquer substância líquida, qualquer que seja sua origem.
- d) Falhas mecânica (quebras, trincas, amassamentos, arranhaduras etc.), mesmo decorrentes de Danos Elétricos;
- e) Deficiência de funcionamento mecânico, defeito de fabricação de material, erro de projeto, erro de instalação/montagem/teste;
- f) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção em geral;
- g) Danos por sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que supera as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações;
- h) Negligência, imprudência ou imperícia e uso forçado ou inadequado de aparelhos e equipamentos;

2.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro das Condições Gerais, esse Contrato de Seguro não cobre:

- a) Bens que componham o conteúdo do imóvel, exceto quando contratada a cláusula para cobertura de conteúdo
- b) Instalações elétricas irregulares;
- c) Quaisquer bem que não se caracterize como componente elétrico/eletrônico de máquinas, equipamentos ou instalação elétrica;
- d) Equipamentos Portáteis;

2.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

3. Impacto de Veículos

3.1. Riscos Cobertos

Garante os danos materiais diretamente causados ao imóvel segurado pelo impacto (colisão) involuntário exclusivamente de veículos terrestres de terceiros.

Estão amparados também os danos causados ao imóvel por fragmentos, objetos ou pedaços que foram lançados ou se desprenderam dos veículos.

3.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro;
- b) Danos causados pelo Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente ou empregados do Segurado;

3.3. Bens e Interesses Não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, esse Contrato de Seguro não cobre:

- a) Veículos (terrestres ou aquáticos), equipamentos e máquinas e seus respectivos acessórios e aeronaves que venham a causar danos ao imóvel e que sejam de propriedade do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como de quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, empregados do segurado ou de terceiros.
- b) Bens que componham o conteúdo do imóvel, exceto quando contratada a cláusula para cobertura de conteúdo.

3.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

4. Perda ou Pagamento de Aluguel

4.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado os valores de aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial, caso o imóvel não possa ser ocupado em decorrência de eventos previstos na cobertura Incêndio conforme especificação da apólice.

A cobertura não se aplica para imóveis desocupados e/ou desabitados.

Prejuízos Indenizáveis

- a) **Caso o seguro seja contratado pelo proprietário do imóvel:**
 - a. Garante ao proprietário do imóvel, o aluguel que este deixar de render, pela impossibilidade de ser ocupado em decorrência de eventos previstos na cobertura de Incêndio.
 - b. Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago, referente à locação de uma outra moradia, durante o período em que o local sinistrado não possa ser habitado.
- b) **Caso o seguro seja contratado pelo locatário (inquilino) do imóvel:**
 - a. Garante ao locatário do imóvel, o pagamento do aluguel ao proprietário locador do imóvel, se o contrato de locação obrigar a continuidade do seu pagamento mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

4.2. Indenização

A indenização será paga até o término do reparo ou reconstrução ou até o décimo segundo mês contado a partir da data do sinistro, o que primeiro ocorrer, respeitando o máximo de 1/12 (um doze avos) por mês do Limite de Indenização por Cobertura Contratada.

Esta cobertura abrange exclusivamente os imóveis devidamente locados.

4.3. Bens e Interesses não compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da Cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, esse Contrato de Seguro não cobre:

- a) Bens que acompanham o conteúdo do imóvel
- b) Imóveis que não estejam locados
- c) Quaisquer multas, sanções, moras, tributos e taxas complementares em geral, oriundas da locação contratada;
- d) Quaisquer danos causados ao imóvel locado e ao seu conteúdo, pelo Segurado e seus familiares e empregados;
- e) Aluguel de imóvel para finalidade diversa da residencial, quando da contratação deste seguro;
- f) Despesas com lavanderia, refeições e bebidas.

4.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

5. Roubo de Bens

5.1. Riscos Cobertos

Estas Condições Especiais garantem exclusivamente a indenização por perda e/ou danos aos bens segurados por Roubo e/ou Furto Qualificado com Destruição e/ou Rompimento de Obstáculo.

Esclarecimento: A qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas ou, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto qualificado é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples ou com as qualificadoras não cobertas por esse seguro, hipóteses não abrangidas pela cobertura deste seguro.

Também estará abrangido por este contrato de seguro o dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de Roubo ou Furto Qualificado com destruição e rompimento de obstáculos.

A cobertura ficará restrita para bicicletas que não estejam guardadas no interior do local segurado ou, se tratando de bicicletas cujo proprietário resida em apartamentos localizados em condomínios verticais, quando não estiverem devidamente trancadas em bicicletários ou armários, e que cuja aquisição não tenha sido comprovada mediante apresentação de nota fiscal emitida em nome do Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge que com ele residam em caráter permanente. Cumprido todos os critérios acima, a indenização estará limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade.

5.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Furto simples ou sua tentativa, quando não houver rompimento de obstáculo;
- b) Apropriação indébita, estelionato, extorsão, extorsão mediante sequestro, extorsão indireta;
- c) Desocupação ou desabitação do imóvel Segurado com ocupação Casa ou Apartamento Habitual, por um período superior a 30 (trinta) dias;
- d) Subtração cometida em razão da concorrência de incêndio, raio explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e

engenhos aéreos;

- e) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos desde seguro;
- f) Nenhuma outra forma de furto qualificado terá cobertura por este contrato de seguro, ou seja, não estão cobertos os furtos cometidos com emprego de chave fala ou micha; e cometidos mediante concurso de duas ou mais pessoas
- g) Falta de comprovante de aquisição e/ou a inexistência de vestígios e/ou provas materiais que possam comprovar a existência dos bens, quando exigida a sua apresentação, e que seja bens de propriedade do Segurado ou pessoas que residam no imóvel segurado;
- h) Simples desaparecimento

5.3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Bens ao ar livre, em locais não fechados à chave, bem como em áreas comuns de condomínio, exceto quando tratar-se de bicicletas, desde que respeitadas as regras dispostas na cláusula 5.1. de riscos cobertos.
- b) Portas de abrigos de gás, água, luz, bem como portas, portões, janelas, grades, antenas, Câmeras de circuito interno, interno, interfone, porteiro eletrônico, e mediadores de água e luz
- c) Joias, bijuterias, pedras preciosas e metais preciosos;
- d) Fiação e cabos elétricos ou não;
- e) Para-raios e respectivos cabos;
- f) Equipamentos de playground e equipamentos de piscina deixados ao ar livre;
- g) Quaisquer bens cobertos que possuam valor superior ao limite estabelecido pela Seguradora no Contrato de Seguro.

5.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

6. Ruptura de Tanques e Tubulações

6.1. Riscos Cobertos

Garante a indenização até o Limite Máximo de Garantia contratado, pelos danos materiais

causados ao imóvel segurado em decorrência do derrame e/ou vazamento de água, ou outra substância líquida, ocasionado pela ruptura das instalações fixas de água e esgoto inclusive dos reservatórios da residência segurada. Abrange também os danos nas tubulações do imóvel segurado, bem como os materiais necessários de alvenaria para o reparo exclusivamente do ponto afetado.

6.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes das Cláusulas 7. Riscos Não Cobertos - das Condições Gerais, este contrato de seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Atos propositais, ação ou omissão dolosa ou culpa grave do Segurado
- b) Desmoronamento dos reservatórios;
- c) Danos causados por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;
- d) Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;
- e) Danos por água decorrentes de derrame, vazamento ou ruptura de encanamentos, canalização, adutoras e reservatórios não pertencentes ao imóvel segurado;
- f) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, cativação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Infiltração de água ou qualquer substância líquida, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- h) Danos provenientes de operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, causados por profissionais contratados para sua execução;
- i) Quaisquer danos a terceiros;
- j) Simples vazamento;
- k) Valor intrínseco do líquido perdido no vazamento;
- l) Danos causados ao imóvel segurado por transbordamentos de pias, tanques, banheiras, caixas d'água, máquinas de lavar, ou por esquecimento ou omissão de torneiras abertas, bem como no caso de troca de torneira sem o devido fechamento do registro geral da água;
- m) Derrame de água oriundos de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers).

6.3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes na cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro - das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre:

- a) Tubulações verticais de responsabilidade de condomínios (prumadas), quando se tratarem de apartamentos;
- b) Materiais e peças fora de linha ou indisponíveis no mercado.

6.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

7. Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo

7.1. Riscos Cobertos

Garante, até o Limite Máximo de a indenização contratado, as perdas e danos aos bens segurados, causados diretamente por vendaval, ciclone, tornado, furacão e granizo.

Definições

Vendaval: vento de velocidade igual ou superior a 54 km/h (cinquenta e quatro) quilômetros por hora.

Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h (noventa) quilômetros por hora.

Tornado: vento de velocidade igual ou superior a 120 km/h (cento e vinte) quilômetros por hora.

Ciclone: turbilhão em que o ar se precipita em círculos espiralados para dentro de uma área de baixa pressão.

Granizo: precipitações de chuva de pedras de gelo (água em estado sólido).

7.2. Riscos Excluídos

Além das exclusões constantes da Cláusula 7. Riscos Não Cobertos – das Condições Gerais, este contrato de Seguro não cobre prejuízos e despesas decorrentes de:

- a) Danos causados a qualquer parte do imóvel segurado, por inundação ou alagamento, decorrente de transbordamentos de rios e/ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia.
- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva e/ou granizo em aberturas naturais do imóvel segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e frestas para ventilação natural.
- c) Danos causados por água de chuvas decorrentes de vazamentos de origem hidráulica ou

extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone e tornado. Estarão, entretanto, cobertos os danos causados por chuva e/ou granizo quando estes penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais originados pelos riscos amparados por esta garantia;

- d) Danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo;
- e) Quaisquer danos materiais e/ou corporais causados a terceiros;
- f) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito visível, corrosão, incrustação, ferrugem, infiltração, umidade;

7.3. Bens e Interesses não Compreendidos no Seguro

Além das exclusões constantes da cláusula 8. Bens Não Compreendidos no Seguro – das Condições Gerais, esse Contrato de Seguro não cobre:

- a) Hangares, toldos, anúncios luminosos ou não, totens, painéis de revestimentos de fachadas, cercas, alamedas, tapumes, grades e muros existentes no local segurado.
- b) Bens que componham o conteúdo do imóvel, exceto quando contratada a cláusula para cobertura de conteúdo
- c) Bens ao ar livre ou em prédios abertos ou semiabertos, exceto antenas convencionais, antenas parabólicas, equipamentos de energia solar, equipamentos de segurança devidamente fixados e aquecedores de piscinas;
- d) Construções e toldos de lonas, vinilona, plásticos e nylon.

7.4. Ratificam-se todas as demais cláusulas das Condições Gerais deste Contrato de Seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Condição Especial.

IV. Condições Gerais do Benefício de Assistência Coletivo Patrimonial – Residência

Com o Allianz Assistência Coletivo Patrimonial – Residência você tem pronta assistência em casos emergenciais.

Em caso de ocorrência de um dos eventos previstos ou problemas emergenciais descritos neste contrato, em qualquer lugar do País, em qualquer dia ou horário, comunique-se com a **Linha Direta**

Allianz imediatamente após a ocorrência pelo telefone 08000 7777 243 e você terá à sua disposição uma completa infraestrutura de apoio.

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome ou CNPJ do Estipulante e/ou Segurado
- Número da apólice ou do certificado.
- Endereço completo do local de risco
- Número de telefone para contato
- Descrição resumida da emergência, do tipo de assistência ou informação necessária.

Eventos Previstos:

- Roubo ou Furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel).
- Incêndio
- Queda de Raio
- Explosão de qualquer natureza
- Danos Elétricos
- Vendaval
- Granizo
- Impacto de Veículos
- Inundação
- Alagamento
- Desmoronamento

Importante: O Segurado poderá utilizar os serviços de assistência, mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro **Allianz Coletivo Patrimonial - Residência**. Por exemplo, a empresa segurada pode deparar-se com uma emergência em decorrência de um arrombamento da porta principal danificando a fechadura impossibilitando o fechamento da porta. Neste caso a Assistência poderá ser acionada.

Veja a seguir, a descrição dos serviços oferecidos e lembre-se; antes de acionar o Allianz **Assistência Coletivo Patrimonial – Residência**, verifique se o serviço necessário está sujeito a limitações de prazos e valores.

Fica acordado que eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constante no presente contrato) ficará sob responsabilidade da empresa segurada, desde que aprovada a realização do serviço.

Exemplo: o reparo emergencial possui um limite de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso o custo com o reparo necessário seja superior ao limite da assistência, a diferença será paga pela empresa segurada, desde que aprovada a realização do serviço.

Allianz Assistência Coletivo Patrimonial – Residência

08000 177 178

Ligação Gratuita

Benefícios do seu seguro Allianz Coletivo Patrimonial – Residência

Antes de conhecer todas as vantagens oferecidas pelo Allianz Assistência Coletivo Patrimonial – Residência, veja algumas definições e limitações importante.

1. Definições

1.1. Limites do Benefício da Assistência Coletivo Patrimonial - Residência

Sempre que o serviço solicitado estiver sujeito a limitações de prazos e valores, as eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constantes no presente contrato) ficarão sob sua responsabilidade, desde que você aprove a realização do serviço.

1.2. Imóvel

É a propriedade residencial declarada pelo segurado, excluídas propriedades de veraneio ou destinadas a fins comerciais.

2. Exclusões do Benefício da Assistência Coletivo Patrimonial - Residência

- a) Residências de veraneio ou que não possam ser caracterizadas como a habitual e permanente do segurado.
- b) Estabelecimentos comerciais ou residência com parte dela utilizada para fins comerciais seja pelo segurado ou por terceiros.
- c) Operações de busca, recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros.
- d) Confisco, requisição ou danos causados aos bens segurados por ordem do governo, de direito ou de fato ou qualquer autoridade instituída.
- e) Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- f) Atos ou omissões dolosas do segurado ou pessoas por quem este seja civilmente responsável.
- g) Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagens, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de

autoridade em decorrência de delito, salvo se o segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

- h) Serviços solicitados diretamente pelo segurado, sem prévio consentimento da Allianz Assistência Coletivo Patrimonial - Residência, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada.

3. Reclamações do Benefício de Assistência Coletivo Patrimonial- Residência

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços de assistência, deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 dias a contar da ocorrência do evento.

4. Solicitação de Reembolso da Assistência Coletivo Patrimonial - Residência

Nas cidades onde não houver a infraestrutura de profissionais necessária para prestação dos serviços aqui previstos, o segurado poderá contratar um prestador de serviços, de sua livre escolha, desde que o serviço **Assistência Coletivo Patrimonial - Residência** tenha sido previamente contatado para fornecer orientação e dar a autorização para tal procedimento.

A **Assistência Coletivo Patrimonial - Residência** fornecerá o código da autorização e, posteriormente, efetuará a restituição do reembolso, de acordo com os limites previstos neste contrato.

Importante:

O pedido de reembolso poderá ser solicitado através da Central de Atendimento da Allianz Assistência 24h e deverá ser comprovado mediante apresentação de nota fiscal original do prestador de serviço, que deverá conter o endereço do local de risco e deve ser condizente com o serviço prestado, sob pena de não realização do reembolso.

Para solicitação do reembolso, o segurado deverá encaminhar correspondência para:

Allianz Assistência Coletivo Patrimonial Residência – Departamento de Qualidade

Caixa Postal 40 – CEP: 09720-971

Centro – São Bernardo do Campo – SP

O pedido de reembolso deverá conter os documentos básicos para todos os serviços, conforme abaixo:

- Código de autorização fornecido pelo Allianz Assistência Coletivo Patrimonial– Empresa.
- Nome ou CNPJ do Estipulante e/ou Segurado
- Número da Apólice ou do certificado.
- Nome, endereço e telefone para contato.
- Data do evento e serviço utilizado.
- Comprovante de pagamento bancário e dados bancários para depósito do valor a ser

reembolsado.

- Notas fiscais originais dos serviços objeto da restituição.
- Documento de identidade do segurado (RG) ou (CNH) quando Pessoa Física.
- Comprovante do local de risco segurado cujo endereço seja o de apólice (água e/ou luz)
- Boletim de Ocorrência em casos de sinistros
- Contrato Social
- Excepcionalmente, com autorização prévia enviar carta de Autorização de Pagamentos à terceiros.
- Preenchimento do formulário de solicitação de reembolso digita

Com a **Assistência Coletivo Patrimonial - Residência** você tem pronta assistência em casos emergenciais.

Em caso de ocorrência de um dos eventos previstos neste contrato, em qualquer lugar do País, em qualquer dia ou horário, comunique-se com a **Linha Direta Allianz** imediatamente após a ocorrência, pelo telefone **4090-1110 (Capitais e Regiões Metropolitanas)** e **0800 7777 243 (outras localidades)** e você terá à sua disposição uma completa infraestrutura de apoio.

5. Aviso de Sinistro da Assistência Coletivo Patrimonial – Residência

Em caso de ocorrência de alguns dos eventos abaixo discriminados, o segurado deverá, imediatamente, após a ocorrência do sinistro, entrar em contato com a **Linha Direta Allianz** pelo telefone **3156-4340 (Grande São Paulo)** e **0800 7777 243 (Outras localidades)** para ter à sua disposição uma completa infraestrutura de apoio.

- Arrombamento, roubo ou furto qualificado (com destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel), com ou sem ações de vandalismo.
- Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza.
- Danos elétricos (curto-circuito).
- Inundação ou alagamento.
- Desmoronamento.
- Vendaval, granizo.
- Impacto de veículos.
- Acidentes corporais acontecidos na residência segurada em decorrência dos eventos previstos acima.

Importante: você poderá utilizar os serviços de assistência, mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro **Allianz Coletivo Patrimonial - Residência**. Por exemplo, você poderá ter contratado somente as coberturas de Incêndio e Roubo e deparar-se com uma emergência em decorrência de um vendaval.

Veja a seguir a descrição dos serviços oferecidos e lembre-se: antes de acionar a Assistência Coletivo Patrimonial – Residência, verifique se o serviço necessário está sujeito a limitações de prazos e valores.

Fica acordado que eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento

(constante no presente contrato) ficarão sob responsabilidade do segurado, desde que aprovada a realização do serviço.

6. Benefícios da Assistência Coletivo Patrimonial – Residência

Conheça os serviços a à sua disposição:

6.1. Allianz Assistência Essencial

6.1.1. Chaveiro – Abertura de Porta

Descrição: Em caso de roubo ou furto de bens do imóvel, perda/extravio da chave da porta principal ou de acesso aos cômodos, travamento involuntário das chaves ou quebra da mesma na fechadura e esquecimento da chave da porta principal ou de acesso aos cômodos no interior do imóvel segurado, A Seguradora enviará um profissional especializado para abrir portas e portões de acesso à residência, desde que tecnicamente possível. Estão cobertos os custos com a mão de obra para a realização do serviço.

Condições do Serviço: Em caso de perda ou extravio ou quebra na fechadura, está prevista a confecção de 01 (uma) nova chave Simples ou Tetra. Fica entendido e acordado que:

Não estão cobertos : Não estão incluídos os serviços de abertura de janelas, armários e depósitos, bem como substituição de materiais (travas, fechaduras); Não estão cobertos os custos decorrentes da compra dos materiais necessários para realização do serviço; Não está coberto o reparo de eventuais danos causados a porta/portão, a sua estrutura (alisares, paredes e outros) ou aos seus componentes que sejam necessários para realização dos serviços; Não estão cobertos os dispositivos eletroeletrônicos e as portas/portões não pertencentes ao imóvel segurado, como de vilas e condomínios, entre outros.

Limites: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 80,00 (oitenta reais) por utilização.

6.1.2. Cobertura Provisória de Telhado

Evento Gerador: Nos casos de incêndio, explosão, queda de raio, queda de aeronaves, roubo ou furto qualificado, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo ou desmoronamento.

Descrição: Em caso de atrelado a sinistro, será avaliada a necessidade de cobertura provisória para a proteção do local assistido. Após aprovada, a seguradora providenciará lona ou plástico para proteger o interior da casa, assim como arcará com os custos decorrentes da mão de obra do profissional.

Condições do Serviço: O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura.

O conserto definitivo do telhado é de total responsabilidade do segurado.

O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais);

Ocorrendo necessidade de aluguel de andaimes e equipamentos específicos, fica vedada a participação financeira da Seguradora neste custeio, sendo o mesmo de responsabilidade do segurado, quando este estiver de comum acordo;

Não será possível realizar o serviço caso tenha placas solares no telhado que impossibilite a cobertura provisória com lona ou plástico.

O serviço será realizado desde que tecnicamente possível.

Não estão cobertos: Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas, rufos ou telhas.

Limite: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 300,00 (trezentos reais) por utilização.

6.1.3. Limpeza

Evento Gerador: Inundação, presença de lama ou fuligem e outros detritos.

Descrição: Na ocorrência de um sinistro, que torne a residência segurada temporariamente inabitável, será providenciado o serviço de limpeza de forma a possibilitar o acesso dos moradores ou minimizar os estragos do evento e preparar o local para um reparo definitivo posterior.

Condições do Serviço: O serviço contempla apenas a mão de obra, o custo dos materiais é de responsabilidade do Segurado; Os gastos decorrentes de aluguel de andaimes, caçambas e outros equipamentos específicos não serão cobertos pela Seguradora.

Não estão cobertos: Os serviços de manutenção de piscinas, jardins e retirada de entulho e locação de caçamba ou outros equipamentos de limpeza.

Limite: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) por utilização.

6.1.4. Pacote Emergencial – Hidráulica e Elétrica

Prestação de serviço para Reparos Hidráulicos, Desentupimento e Reparos Elétricos.

Encanador

Descrição: Em caso de mau funcionamento das instalações hidráulicas, vazamentos de causas aparentes, como danos ocasionais ou ruptura súbita e acidental de tubulações, vazamento de torneiras, sifões, cuba, conexões de chuveiros, misturadores, válvulas de descarga, caixa de descarga, boia de caixa d'água, registro de pressão e de gaveta, conexões de ducha higiênica e problemas com ar na tubulação de água potável, a Seguradora enviará um profissional ao imóvel segurado para realizar o reparo hidráulico e estancar o vazamento.

Condições do Serviço: Estão cobertos os custos com a mão de obra necessária para a realização do reparo, bem como a substituição de peças, de acordo com o limite estipulado em contrato e desde que diretamente relacionadas ao evento gerador do serviço; Caso seja necessária a quebra da alvenaria para estancar o vazamento, a Seguradora e o profissional enviado ao local, não se

responsabilizarão, sob nenhuma hipótese, pela recomposição da mesma, bem como pelo assentamento de azulejos, ladrilhos ou qualquer tipo de revestimento; É de responsabilidade do segurado a indicação exata do local da ruptura da tubulação e do vazamento.

Não estão cobertos neste serviço: Reparos em tubulações que não sejam de pvc (ex.: cobre, aço ou ferro), reparos provenientes da deterioração e/ou corrosão das tubulações e o reparo por infiltrações de água a partir de pisos, lajes ou qualquer outra infiltração da estrutura predial; Reparos em equipamentos de pressurização; Vazamentos em tubulações cerâmicas (manilhas); Vazamentos em tubulações de gás; Limpeza, troca ou reparo de caixa d'água, cisterna; Reparos em banheira de hidromassagem ou similar e suas tubulações; Reparos ou substituição por fins de estética de vasos e louças sanitárias; Reparos em tubulações ou equipamentos pertencentes a piscinas; Reparos em aquecedores de água elétricos, a gás e ou solares e suas tubulações; Reparos em prumadas (colunas de edifícios) de águas frias, quentes, pluviais ou de esgotos; Reparo que venha exigir a interrupção do fornecimento comum de água a condôminos ou a outros imóveis, residências com ausência de registro geral; e Diagnóstico de vazamentos que não sejam de causas aparentes. Não serão considerados casos decorrentes de chuvas fortes, alagamento e inundações; não estão cobertos os custos decorrentes do reparo de eventuais danos a móveis, fixos ou não, que tenham sido deslocados para permitir a execução do serviço.

Desentupimento

Descrição: Em caso desentupimento de tubulações de pias, sifões, ralos e vasos sanitários (inclusive tubulações) e caixas de gordura ou esgoto, desde que pertencentes e compreendidos no terreno ou área construída e privativa do imóvel segurado. A Seguradora enviará um profissional para realização do desentupimento, incluindo os custos com a utilização de roto-rooter de até 20 metros.

Condições do Serviço: Caso seja necessário realizar o serviço em caixa de gordura ou esgoto, a prestação do serviço não é tecnicamente possível quando não estiver aparente ou acessível por tampas ou grelhas removíveis excluindo o reparo, acabamento e/ou calafetação de qualquer natureza no local onde o serviço for executado. Caso contrário, o acesso a tubulação ou abertura da tampa da caixa deve ser providenciada pelo segurado.

Ficará sob a responsabilidade do Segurado o custo com as peças utilizadas no reparo. O serviço com roto-rooter não será prestado em tubulações de manilha, prumada, ferro ou qualquer tubulação com o diâmetro superior a 4 polegadas. A Seguradora não se responsabilizará se houver rompimento da tubulação provocado pelo estado de deterioração da mesma.

Não estão cobertos: Custos com mão de obra para serviços de alvenaria; Desentupimento de tubulações cerâmicas (manilhas); Limpeza de coletores e reservatórios de dejetos de sifões e ralos quando não interferirem na vazão normal da água, conservação ou limpeza de fossa séptica e caixa de esgoto.

Reparos Elétricos

Descrição: Em caso de danos elétricos, curto-circuito ou mau funcionamento das tomadas, interruptores, disjuntores ou fiações de baixa tensão do imóvel segurado. A seguradora enviará um

profissional ao imóvel segurado para realizar o reparo elétrico, desde que tecnicamente possível e desde que o reparo seja feito nas instalações da residência segurada.

Condições do Serviço: Estão cobertos os custos com a mão de obra necessária para a realização do reparo, bem como a substituição de peças, de acordo com o limite estipulado em contrato e desde que diretamente relacionadas ao evento gerador do serviço. O serviço não será fornecido enquanto estiver ocorrendo deficiência da rede elétrica;

Não estão cobertos: Serviços de alvenaria ou qualquer outro serviço que exceda o exclusivo reparo da parte elétrica da tomada, interruptor, disjuntor ou fiação.

Atenção: Os serviços de Encanador, Desentupimento e Reparos Elétricos possuem características distintas, sendo o acionamento de cada um considerado como 1 (um) evento.

Limite: 2 (duas) utilizações na vigência limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por utilização.

6.1.5. Recuperação do Veículo

Evento Gerador: Acionamento do serviço "Retorno antecipado ao domicílio", definido no item 6.1.6. destas condições.

Descrição: Na ocorrência de sinistro com a residência segurada, uma vez acionado o serviço de "Retorno Antecipado ao Domicílio", caso o Segurado necessite retornar ao local onde deixou seu veículo, a Seguradora, providenciará ao Segurado, o meio de transporte ao antigo destino da viagem para recuperar o veículo.

Condições do Serviço: O retorno será disponibilizado somente para o Segurado. A recuperação do veículo só será disponibilizada se solicitado até 10 dias após a utilização do Retorno Antecipado ao Domicílio.

Limites:

- a) Transporte aéreo: 1 (uma) utilização na vigência, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento.
- b) Transporte rodoviário: 1 (uma) utilização na vigência, limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

6.1.6. Retorno Antecipado ao Domicílio

Evento Gerador: Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Queda de Aeronaves, Fumaça, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Desmoronamento, Alagamento, Furto Qualificado, Tumultos, Quebra de Vidros, Impacto de Veículos.

Descrição: Em caso de sinistro na residência segurada durante a viagem do Segurado, se for necessário o seu regresso, a Seguradora providenciará seu retorno por meio de transporte mais adequado.

Condições do Serviço: O retorno será disponibilizado somente para o Segurado, desde que esteja a mais de 500 km de distância do imóvel e dentro do território nacional.

Limites:

- a) Transporte aéreo: 1 (uma) utilização na vigência, limitado a R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento.
- b) Transporte rodoviário: 1 (uma) utilização na vigência, limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por evento e vigência.

6.1.7. Transporte e Guarda Móveis

Evento Gerador: Incêndio, Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Desmoronamento, Alagamento.

Descrição: Em caso de sinistro, se houver a necessidade da retirada dos móveis por razões de segurança ou para execução dos reparos necessários, a seguradora providenciará e arcará com os custos para transferência e transporte dos móveis para local indicado pelo segurado, no mesmo município do imóvel segurado.

Condições do Serviço: Caso o segurado não possua local adequado, a Seguradora providenciará e arcará com as despesas de local adequado para a guarda dos móveis, até o limite de 30 dias ou até que o imóvel se torne novamente utilizável, o que primeiro ocorrer.

O local indicado pelo Segurado para guarda dos móveis não deve ultrapassar a distância de 50 km da residência segurada, sendo que o excedente dessa quilometragem ficará sob responsabilidade do Segurado.

Após reparo do local, a assistência se responsabilizará pelo retorno dos móveis.

Não estão cobertos: Montagem e desmontagem de móveis.

Limites: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por utilização.

6.1.8. Vidraceiro

Evento Gerador: Quebra do vidro, em geral (não blindado), decorrente de causa externa ou interna, que torne o imóvel vulnerável.

Descrição: A seguradora enviará um profissional capacitado para realizar o reparo emergencial dos vidros quebrados do local assistido ou colocação do tapume, caso não seja possível a execução do serviço. Neste caso, após a colocação do tapume o serviço será encerrado. Não havendo retorno para colocação do vidro definitivo.

Condições do Serviço: A Seguradora assumirá as despesas referentes à mão de obra do profissional, sendo o custo da aquisição do vidro de responsabilidade do segurado. O tamanho do vidro e da cobertura provisória não poderá ultrapassar a medida de 2,40 m².

Limites: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por utilização.

6.1.9. Vigilância e Segurança

Evento Gerador: Nos casos de Incêndio, Explosão, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Arrombamento, Furto ou Roubo, Quebra de Vidros (de janela ou porta), caso não haja grade metálica, outra janela ou porta interna ou externa que mantenha as condições de segurança do imóvel ou condições de reparo emergencial.

Descrição: Em caso de vulnerabilidade da residência segurada decorrente de um evento previsto, a Seguradora encaminhará um segurança para preservar a segurança do imóvel pelo período máximo de 03 dias.

Condições do Serviço: O Segurado deverá disponibilizar ao profissional um local coberto e acesso a um banheiro, em caso de negativa do Segurado, o serviço poderá ser negado.

Não está coberto o serviço de escolta armada.

Limites: 1 (uma) utilização na vigência limitado a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por utilização.

6.1.10. Indicação de Profissional

Descrição: O serviço de indicação de profissionais consiste no atendimento telefônico pelo qual serão fornecidos os contatos de prestadores do ramo da construção civil, bem como reparos residenciais.

Condições do Serviço: Profissionais que poderão ser indicados: carpinteiro, eletricista, pedreiro, marceneiro, vidraceiro, encanador, pintor, limpeza, chaveiro, conserto de eletrodomésticos, dedetização, desratização, desentupimento, serralheiro, vigilante, instalação de antena, instalação de equipamentos de segurança e profissional de limpeza.

A indicação do profissional fica sujeita a disponibilidade de prestadores credenciados na região.

Limite: Sem limite.